

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 002/2020

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO
CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA
HILUX PALCA GEP 9705 PREFIXO 022.16
SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER
A SECRETARIA MUNICIPLA DE SAÚDE.”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	008/2020
INICIADO EM:	14/01/2020
CHECK – LIST	
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PALCA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPLA DE SAÚDE.”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

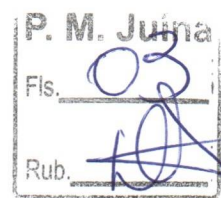
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 10 de Janeiro de 2020.

C.L. N.º 004/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 10 de Janeiro de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 km, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**.

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente cumpre se esclarecer que o processo ora proposto tem o objetivo de atender as necessidades imediatas de contratação junto a Empresa para aquisição do objeto supracitado.

Com o fim de amparar a abertura por DISPENSA de licitação, autorizado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para fornecimento das peças conforme orçamentos apresentados.

Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

A referida contratação de empresa especializada na prestação de revisão obrigatória faz-se necessária para manutenção e conservação do veículo conforme orientação no manual do proprietário, e devem ser efetuadas exclusivamente na rede assistencial TOYOTA.

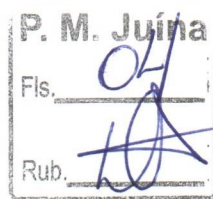
O não cumprimento do disposto impõe na perda da garantia do veículo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



A presente Dispensa tem como fundamento o art. 24, inciso XVII e art. 26 caput e inciso II do § único, da lei 8.666/93

“XVII, que é dispensável a licitação para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de **garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos**, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.

(Grifo nosso)

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa DISVECO LTDA, responsável pela manutenção do veículo.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, empresa DISVECO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0001-66. Conforme orçamentos n.º 111726 e 18.838 em anexo, que somam o valor total de R\$: 2.822,97 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa de Licitação, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Municipal n.º 006/2017
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br



Solicitação 39/2020 - Deferida

Solicitada em 10/01/2020

Deferida em 10/01/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 54 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 , SENDO REVISAO DE 20.000 KM - LOTADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Dotação 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	470808	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1,0000	235,0000	235,0000	1,00
002	470807	CONJUNTO LIMPEZA E PROTECAO SISTEMA COMBUSTIVEL DIESEL	UNIDADE	1,0000	120,7000	120,7000	1,00
003	470806	CONJUNTO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,0000	39,9900	39,9900	1,00
004	041597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	226,0000	226,0000	1,00
005	014059	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	102,7000	102,7000	1,00
006	459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	56,0000	56,0000	1,00
007	042253	JOGO PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	1,0000	540,0000	540,0000	1,00
008	470810	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UNIDADE	2,0000	4,6500	9,3000	2,00
009	470809	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	UNIDADE	1,0000	7,2000	7,2000	1,00
010	460000	LIMPA PARABRISA	UNIDADE	1,0000	16,7800	16,7800	1,00
011	470805	LUBRIFICANTE HUMAN TECHNOLOGY 904	UNIDADE	1,0000	129,0000	129,0000	1,00
012	459914	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	7,9000	47,0000	371,3000	7,90
013	469690	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	UNIDADE	1,0000	80,0000	80,0000	1,00
Totais				20,9000		1.933,9700	20,90
Total Geral das Dotações						1.933,9700	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

P. M. Juína
Data: 10/01/2020
Hora: 17:38:51
Pág: 001
Rub. [assinatura]

Solicitação 40/2020 - Deferida

Solicitada em 10/01/2020

Deferida em 10/01/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 54 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 , SENDO REVISAO DE 20.000 KM - LOTADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Dotação 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	470814	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS		1,0000	10,0000	10,0000	1,00
002	470815	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNIDADE	1,0000	180,0000	180,0000	1,00
003	470816	SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP104		1,0000	10,0000	10,0000	1,00
004	470815	SERVICO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECAO DIESEL		1,0000	10,0000	10,0000	1,00
005	470817	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPAS E SUSPENSÃO		1,0000	10,0000	10,0000	1,00
006	008974	SERVICO DE REVISAO - 20.000 KM	UNIDADE	1,0000	410,2000	410,2000	1,00
007	470812	SERVICO DE TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO		1,0000	138,0000	138,0000	1,00
008	470811	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR		,3000	315,0000	94,5000	,30
009	470813	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DO MOTOR		1,0000	26,3000	26,3000	1,00
Totais				8,3000		889,0000	8,30
Total Geral das Dotações						889,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

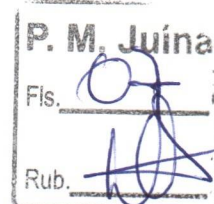
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 55/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

Pedido gerado a partir do balizamento de solicitações número: 000000146 - 000040/2020 DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REVISAO OBRIGATORIA DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 , SENDO REVISAO DE 20.000 KM - LOTADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU.

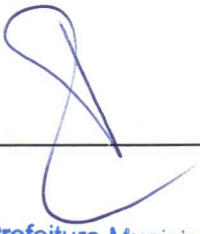
Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
14	SERVICO DE REVISAO - 20.000 KM	8974	1,00	UNIDADE
15	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	41867	1,00	UNIDADE
16	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR	470811	0,30	
17	SERVICO DE TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	470812	1,00	
18	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DO MOTOR	470813	1,00	
19	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS	470814	1,00	
20	SERVICO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECÃO DIESEL	470815	1,00	
21	SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP104	470816	1,00	
22	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E SUSPENSÃO	470817	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 14 de Janeiro de 2020.



Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Leidentz
Dpto de Compras



Estado do Mato Grosso

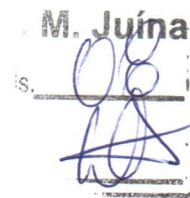
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 54/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

Pedido gerado a partir do balizamento de solicitações número: 000000146 - 000039/2020 DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REVISAO OBRIGATORIA DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 , SENDO REVISAO DE 20.000 KM - LOTADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU.

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	ELEMENTO FILTRO DE AR	14059	1,00	UNIDADE
2	ELEMENTO FILTRO	41597	1,00	UNIDADE
3	JOGO PASTILHA DE FREIO	42253	1,00	UNIDADE
4	FILTRO DE OLEO	459423	1,00	UNIDADE
5	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	459914	7,90	UNIDADE
6	LIMPA PARABRISA	460000	1,00	UNIDADE
7	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	469690	1,00	UNIDADE
8	LUBRIFICANTE HUMAN TECHNOLOGY 904	470805	1,00	UNIDADE
9	CONJUNTO LUBRIFICANTE	470806	1,00	UNIDADE
10	CONJUNTO LIMPEZA E PROTECAO SISTEMA COMBUSTIVEL DIESEL	470807	1,00	UNIDADE
11	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	470808	1,00	UNIDADE
12	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	470809	1,00	UNIDADE
13	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	470810	2,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 14 de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Leidentz
Dpto de Compras

**DISVECO TANGARA**

End.: AV LIONS INTERNACIONAL 968

Comp.:

Bairro: JARDIM CALIFORNIA

CEP: 78300-000

Cidade: TANGARA DA SERRA

I.E.: 135565146

CNPJ: 02971.360/0012.19

Fone: 65-2123.7736

E-mail: email@email.com.br

FAX:

Número do
Orçamento

111726

Data

10/01/2020

Orçamento

Previsão de entrega: 10/01/2020

Cond. Pagto.: 1-A VISTA DINHEIRO

Cliente

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Data Nasc.:

End.: R. HITLER SANCAO SN

Complem.:

Bairro: CENTRO

Cidade: JUINA

CEP: 78320-000

Fone: 66-3566.8300

CNPJ: 15359.201/0001.57

R.G.: -0

Celular: 66-99203.7988

E-mail: nfe01@grupocanopus.com.br

Contato:

Responsavel

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Veículo

Chassis.: 8AJFA8CB6K2006023

Marca: DIVERSOS

Placa: GEP9705

Modelo: GUN126L-BGFXJG-C5181

Cor Ext.: BRANCA

Ano: 2018

Comb.: DIESEL

Cor Int.: AD00

Portas: 2

Opcion.:

Km: 0

Vendedor: KEFFERSON APARECIDO

Produto/Serviço	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	ICMS ST	NCM	ICMS
APLICDUO429	LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E SUSPENS	1,00	10,00	10,00	0,00	TR-17%	
042990150DUO	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	1,00A	80,00	80,00	0,00	34031900	ST-17%
KITIMV16003	KIT 3 - TROCA DO FILTRO DE AR	0,30	315,00	94,50	0,00	TR-17%	
17801 0L040	SUB CJ ELEMENTO FILT	1,00A	226,00	226,00	0,00	84219999	ST-17%
KITIMV16004	KIT 4 TROCA DO FILTRO DE A C	1,00	26,30	26,30	0,00	TR-17%	
87139 0K080	ELEMENTO FILTRO DE A	1,00A	102,70	102,70	0,00	84219999	ST-17%
KITIMV16006	KIT 6 - TROCA DAS PAST. DE FREIO DIANT.	1,00	138,00	138,00	0,00	TR-17%	
04465 0K401	JOGO PASTILHAS FREIO	1,00A	540,00	540,00	0,00	87083090	ST-17%
MF98400200X3T	LIMPEZA E PROTECAO SISTEMA COMBUST DIESE	1,00A	120,70	120,70	0,00	38119090	ST-17%
APLICMP104	APLICACAO SERVICO PACOTE MP104	1,00	10,00	10,00	0,00	TR-17%	
MP90400400X6T	HUMAN TECHNOLOGY 904 INTERIOR 904 PLUS	1,00A	129,00	129,00	0,00	34031900	ST-17%
APLICTLUBRIF	LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS	1,00	10,00	10,00	0,00	TR-17%	
CARE0 44904	CONJUNTO LUBRIFICANT	1,00A	39,99	39,99	0,00	27101932	ST-17%
08884 91001	LIMPA PARABRISA	1,00A	16,78	16,78	0,00	34029039	ST-17%
APLICMF984	LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECao DIESEL	1,00	10,00	10,00	0,00	TR-17%	
Mercadorias:	Valor :	1.255,17	Serviços:	Valor :	298,80		
	Base Desconto :	1.255,17		Base Desconto :	298,80		
	Desconto :	0,00		Desconto :	0,00		
	Acréscimo :	0,00		Acréscimo :	0,00		
Outras Despesas	:	0,0	Total Líquido	:	1.553,97		

Nro. Sinistro:

Peso Total: 0,00

Observações: TEC ELISMAR OS 18838

Numero do pedido: _____ () Rodoviario () Aereo

Data do Pedido: ____/____/____ Previsao de Chegada: ____/____/____

Previsao de retirada: ____/____/____ Garantia: () Sim () Não

() Atacado () Balcao () Especial () Urgente* () V.O.R.*

*Numero de O.S OU PRE-ORDEM PARA URGENTE/IMOBILIZADO : _____

A G E N D A M E N T O

Data do recebimento: ____/____/____ Hora do recebimento: ____:____

Data da entrega: ____/____/____ Hora da entrega: ____:____

Assinatura do solicitante: _____ Data: ____/____/____

Responsavel dep. pecas: _____ Data: ____/____/____

GARANTIA: MAO DE OBRA 90 DIAS/PECAS 1 ANO INSTALADA EM NOSSA OFICINA

GARANTIA: 90 DIAS PARA PECAS VENDIDAS NO BALCAO INSTALADA FORA LOJA.

FAÇA REGULARMENTE O PLANO DE MANUTENCOES PREVISTO NO MANUAL DO PRO-

PRIETARIO PARA QUE NAO HAJA TRANSTORNOS FUTUROS PERANTE A TOYOTA.

ATENCAO: VENDA DE PECAS E SERVICOS A PRAZO ESTARAO SUJEITOS A ANALISE

DE CREDITO. VALIDADE ORCAMENTO BALCAO EXTERNO : 07 DIAS.

DATA E HORA PROMETIDAS PODERAO SOFRER ALTERACAO QUE SERAO PREVIAMENTE

COMUNICADAS. VALIDADE ORCAMENTO BALCAO OFICINA : 10 DIAS

ORCAMENTOS ESTAO SUJEITOS A ALTERACOES EM RAZAO DA AUTORIZACAO DA

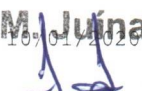
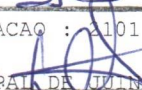
SEGURADORA OU ANALISE DOS COMPONENTES AFETADOS.
ATENCAO: PEDIDOS DE PECAS BALCAO OU OFICINA SOMENTE MEDIANTE VALOR
TOTAL OU PARCIAL DOS ITENS OU AUTORIZACAO ASSINADA E CARIMBADA EM
PAPEL TIMBRADO (NOS CASOS DE PESSOA JURIDICA).

OBS.: _____



DISVECO TANGARA
10:42:09 PAGINA: 1

Valoriza/Encerra a Ordem de Serviço

P. M. Juína
DATA: 10/01/2020
Fis. 
TRANSACAO : 1101
RUBRICA: 

SISDIA-OFIC3500-v09.20.02

O.SERVICO : 18.838
COND.PAGTO: 1 - A VISTA DINHEIRO
RESP.PAGTO: 15359201000157.2.01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

TIP	CODIGO DO ITEM	DESCRICAO DO ITEM	CL.ABC	UN TR	QUANTID.	VALOR
UNITARIO	VALOR TOTAL P					
CSP	08880 83510	OLEO LUBRIFICANTE TG	A-1	LT 10	7,90	
47,00	371,30					
CSP	12157 10010	JUNTA, ACO, DRENO C	A-1	PC 01	2,00	
4,65	9,30					
CSP	23390 01070	CONJUNTO ELEMENTO FI	A-1	PC 01	1,00	
235,00	235,00					
CSP	90430 12031	JUNTA DE ALUMINIO DO	A-1	PC 01	1,00	
7,20	7,20					
CSP	90915 YZZD2	FILTRO DE OLEO, PARA	A-1	PC 01	1,00	
56,00	56,00					
CSP	GUN12690B1B23	2ª REVISÃO	-	HR 00	1,00	
410,20	410,20					
CSD		ALINHAMENTO HILUX SW4 RAV4	-	HS 00	1,00	
90,00	90,00					
CS		BALANCEAMENTO HILUX/SW4/RAV4	-	HS 00	1,00	
90,00	90,00					

TOTAL MERCADORIAS : 678,80
TOTAL APLIC. DIRETA : 0,00
DESCONTO MERCADORIAS : 0,00
ACRESCIMO MERCADORIAS: 0,00

TOTAL MAO DE OBRA : 590,20
TOTAL SERV. TERCEIRO : 0,00
DESCONTO MAO DE OBRA : 0,00
ACRESCIMO MAO DE OBRA: 0,00

TOTAL GERAL : 1.269,00

RESUMO	POR	TRIBUTACAO
00-TRIBUTACAO NORMAL		590,20
01-SUBST.TRIBUTARIA		307,50
10-SUBST.TRIB.COMB/LUBR		371,30
TOTAL =====>		1.269,00

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	6928	DISVECO LTDA	02.971.360/0001-66	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
14059	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	102,70	102,70
41597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	226,00	226,00
42253	JOGO PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	540,00	540,00
459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	56,00	56,00
459914	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	7,90000	30	39	91	47,00	371,30
460000	LIMPA PARABRISA	UNIDADE	1,00000	30	39	91	16,78	16,78
469690	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	UNIDADE	1,00000	30	39	91	80,00	80,00
470805	LUBRIFICANTE HUMAN TECHNOLOGY 904	UNIDADE	1,00000	30	39	91	129,00	129,00
470806	CONJUNTO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,00000	30	39	91	39,99	39,99
470807	CONJUNTO LIMPEZA E PROTECAO SISTEMA COMBUSTIVEL DIESEL	UNIDADE	1,00000	30	39	91	120,70	120,70
470808	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1,00000	30	39	91	235,00	235,00
470809	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	UNIDADE	1,00000	30	39	90	7,20	7,20
470810	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UNIDADE	2,00000	30	39	90	4,65	9,30

Total de Itens: 13

Estas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
014059	102,70V							
041597	226,00V							
042253	540,00V							
459423	56,00V							
459914	371,30V							
460000	16,78V							
469690	80,00V							
470805	129,00V							
470806	39,99V							
470807	120,70V							
470808	235,00V							
470809	7,20V							
470810	9,30V							
Total	1.933,97							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	6928	DISVECO LTDA	02.971.360/0001-66	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
8974	SERVICO DE REVISAO - 20.000 KM	UNIDADE	1,00000	39	19	90	410,20	410,20
41867	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNIDADE	1,00000	39	19	90	180,00	180,00
470811	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR		0,30000	39	19	90	315,00	94,50
470812	SERVICO DE TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO		1,00000	39	19	90	138,00	138,00
470813	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DO MOTOR		1,00000	39	19	90	26,30	26,30
470814	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS		1,00000	39	19	90	10,00	10,00
470815	SERVICO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECao DIESEL		1,00000	39	19	90	10,00	10,00
470816	SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP104		1,00000	39	19	90	10,00	10,00
470817	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E SUSPENSao		1,00000	39	19	90	10,00	10,00

Total de Itens: 9

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
008974	410,20V							
041867	180,00V							
470811	94,50V							
470812	138,00V							
470813	26,30V							
470814	10,00V							
470815	10,00V							
470816	10,00V							
470817	10,00V							
Total	889,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1609

Pedido: 54 - Pedido gerado a partir do balizamento de solicitações número: 000000146 -

Fornecedor: 6928 - DISVECO LTDA

CNPJ: 002.971.360/0001.66

Endereço: FERNANDO CORREA DA COSTA, 180 - COXIPO - CUIABA MT

CEP: 78000000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local: 54 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

Dotação: 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
14059	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	R\$ 102,70	R\$ 102,70
41597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	R\$ 226,00	R\$ 226,00
42253	JOGO PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	1,0000	R\$ 540,00	R\$ 540,00
459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	R\$ 56,00	R\$ 56,00
459914	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	7,9000	R\$ 47,00	R\$ 371,30
460000	LIMPA PARABRISA	UNIDADE	1,0000	R\$ 16,78	R\$ 16,78
469690	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	UNIDADE	1,0000	R\$ 80,00	R\$ 80,00
470805	LUBRIFICANTE HUMAN TECHNOLOGY 904	UNIDADE	1,0000	R\$ 129,00	R\$ 129,00
470806	CONJUNTO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,0000	R\$ 39,99	R\$ 39,99
470807	CONJUNTO LIMPEZA E PROTECAO SISTEMA COMBUSTIVEL DIESEL	UNIDADE	1,0000	R\$ 120,70	R\$ 120,70
470808	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1,0000	R\$ 235,00	R\$ 235,00
470809	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	UNIDADE	1,0000	R\$ 7,20	R\$ 7,20
470810	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UNIDADE	2,0000	R\$ 4,65	R\$ 9,30

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 1.933,97
Total do Local: R\$ 1.933,97
Total do Órgão/Unid.: R\$ 1.933,97
Total do Fornecedor: R\$ 1.933,97
Total do Pedido: R\$ 1.933,97

Pedido: 55 - Pedido gerado a partir do balizamento de solicitações número: 000000146 -

Fornecedor: 6928 - DISVECO LTDA

CNPJ: 002.971.360/0001.66

Endereço: FERNANDO CORREA DA COSTA, 180 - COXIPO - CUIABA MT

CEP: 78000000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local: 54 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

Dotação: 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
41874	SERVICO DE REVISAO - 20.000 KM	UNIDADE	1,0000	R\$ 410,20	R\$ 410,20
41867	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNIDADE	1,0000	R\$ 180,00	R\$ 180,00
470811	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR		0,3000	R\$ 315,00	R\$ 94,50
470812	SERVICO DE TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO		1,0000	R\$ 138,00	R\$ 138,00
470813	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DO MOTOR		1,0000	R\$ 26,30	R\$ 26,30
470814	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS		1,0000	R\$ 10,00	R\$ 10,00
470815	SERVICO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECAO DIESEL		1,0000	R\$ 10,00	R\$ 10,00
470816	SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP104		1,0000	R\$ 10,00	R\$ 10,00
470817	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E SUSPENSAO		1,0000	R\$ 10,00	R\$ 10,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 889,00
Total do Local: R\$ 889,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 889,00
Total do Fornecedor: R\$ 889,00
Total do Pedido: R\$ 889,00
Total Balizamento: R\$ 2.822,97
Total Geral: R\$ 2.822,97

Nizete Asvolinsque
Tabellã
Cartório 7º Ofício
Cuiabá-MT

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

Cartório 7º Ofício

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nizete Asvolinsque

Tabellã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária

Avenida Filinto Muller, 1200 - Bairro Quilombo - Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366
CEP: 78.043-409 E-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br Cuiabá-Mato Grosso - MT

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ E ASSINA ABAIXO DECLARADO

PROCURAÇÃO

Livro nº 947

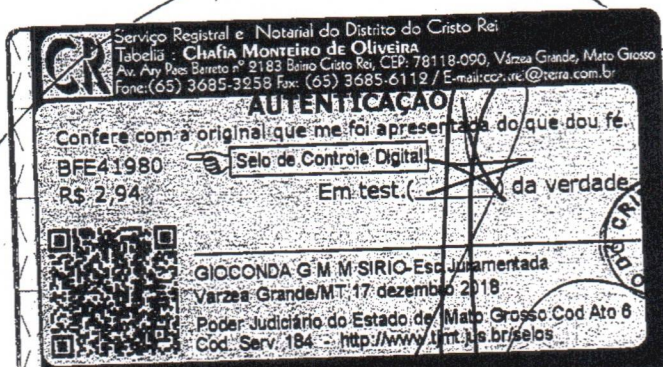
Folhas 146

P. M. Juína
Fls. 15
Rub. 10



S a i b a m quantos este público instrumento virem que aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (10/12/2018), nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu como **OUTORGANTE: DISVECO LTDA.**, estabelecida na avenida Lions Internacional, nº 968-W, bairro Jardim Califórnia, na cidade Tangará da Serra/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.971.360/0012-19, neste ato representadas pelo sócio **MARCOS ROBERTO CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, filho de Francisco Cruz e de Irene Coelho Cruz, com endereço na avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800-fundos, bairro Jardim Kennedy, Cuiabá/MT, portador do CPF: 207.545.151-68 e da carteira de identidade RG: 12.837.155-9 SSP/SP, expedida em 23/06/2006; identificado(s) como o(s) próprio(s); conforme documentos apresentados para lavratura desta procuração, do que dou fé. Pela(s) parte(s), me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: JOSE WILSON DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente a rua das sucupirás, Quadra 01, Lote 01, condomínio Alpha Ville, nesta cidade, portador do CPF: 351.518.891-68 e da carteira de identidade RG: 868.971 SSP/DF; **EVANGIVALDO ALMEIDA TELES**, brasileiro, casado, administrador, residente na rua Mar Del Plata, nº 124, bairro Jardim das Américas, nesta cidade, portador do CPF: 241.182.069-00 e da carteira de identidade RG: 1246302-7 SSP/MT; **PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a avenida Tancredo Neves s/nº. Edifício Portal das Américas, apartamento 502, bairro Jardim Kennedy, nesta cidade, portador do CPF 091.669.728-25, e da carteira de identidade RG: 0753840-5 SSP/MT; **GILBERTO JOÃO SANDRIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente a rua Sirio Libanesa nº. 165, Apto. 301, Edifício Dei Fiori, Bairro Popular, Cuiabá/MT, portador do CPF 005.165.508-02 e da carteira de identidade RG: 11.084.192 SSP/SP; **JOSÉ ARTUR SILVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente na Travessa Professor Leonor Borralho nº. 09, edifício Ibiraty, apto. 53; bairro Araés, nesta Cidade, portador do CPF: 405.494.371-34, e da carteira de identidade RG: 376.182 SSP/MT; **MARISA OLKOSKI**, brasileira, solteira, contadora, residente a rua C, nº. 65, Condomínio Garden Bosque da Saúde, Apto. 1404, torre Z, bairro Canjica, nesta Capital, portadora do CPF 599.879.362-53 e da carteira de identidade RG 570.364 SSP/RO; **JUCILENE SEVERINA DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, residente na rua 05, nº 146, quadra 06, bairro Jardim Industrial II, nesta cidade, portadora do CPF: 551.818.481-68 e da carteira de identidade RG: 085636-1 SJ/MT; **SOLANGE FIRMINA DE OLIVEIRA SABOIA**, brasileira, casada, contadora, residente na rua Santa Barbara, quadra 14, nº 13, bairro Parque do Lago, Várzea Grande/MT, portadora do CPF: 805.310.081-34 e da carteira de identidade RG 1071364-6 SJ/MT; **AGMORVAN DE SOUZA DIAS**, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Arlindo Lopes da Silva nº. 1205-W, bairro Tangará I, Tangará da Serra/MT, portador do CPF 948.514.251-04, e da carteira de identidade RG 517.970 SSP/MT; **ROSIMAR DO CARMO GOMEZ DE SOUZA**, brasileira, solteira, comerciante, residente a rua Domingos Germano de Souza 891-W, bairro Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra - MT, portadora do CPF: 459.279.601-20 e da carteira de identidade RG: 24516039-5 SSP/SP, a quem confere amplos poderes para sempre em conjunto de dois administrar a firma outorgante, podendo tratar de todos os negócios





referentes a mesma, p... compra e venda mercadorias, representá-la perante o DETRAN para o fim especial de vender, prometer vender, onerar e/ou alienar a quem convier, nas condições e preços que convencionar quaisquer veículos de propriedade da outorgante, podendo para tanto, receber o produto da operação, dar e aceitar recibos e quitações, assinar o Documento Único de Transferência de propriedade (DUT), assinar recibo de transferência de veículos/motocicletas quando a ora outorgante receber referido poder através de procuração pública de terceiros, requerer 2.ª via de multas, 2.ª via de guias de recolhimento de IPVA, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência, solicitar baixa de comunicado de venda de veículo, cobrar ou receber amigável ou judicialmente de seus devedores, assinar contratos de aquisição, transferência e/ou venda de cota de consórcio, tudo quanto pôr qualquer título que seja devido, requerer inclusão e baixa de protesto de títulos e documentos junto a cartórios de protesto, tratar de seus negócios, representar a empresa junto às repartições públicas em geral, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Economias Mistas, representar a empresa junto a Receita Federal do Brasil, podendo solicitar cópias de procedimentos administrativos, solicitar cálculos de encargos de tributos em atraso e promover alterações cadastrais, bem como retificação de DARF's (REDARF's), parcelamentos, pesquisas de débitos, certidão negativa, baixa de inscrição, solicitar senha eletrônica, suspensão de inscrição e quaisquer outras guias de recolhimento de impostos, prestar declarações e esclarecimentos, fazer provas, juntar e retirar documentos, participar pela outorgante em concorrências públicas, cartas convites, tomadas de preços e pregão, assinar atas, rubricar, podendo para tanto, ditos procuradores apresentar propostas para as citadas concorrências, fazer e levantar cauções, apresentar e assinar propostas, tomadas de preços, requerer inscrições, oferecer preços, ajustar condições, apresentar reclamações contra irregularidades que houver, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, assinar contratos de locação, assinar contratos diversos com empresas públicas, privadas ou de economia mista, assinar distratos, retirar encomendas, inclusive registradas, dos correios, agências de cargas, contratar e admitir empregados, assinar guias, livros e papéis fiscais, liquidar quaisquer questões trabalhistas, representá-la em juízo com os poderes da cláusula "AD JUDICIA", nomear prepostos para representar a empresa em audiências, fazer levantamento de valores proveniente de alvará judicial, requerer falências de seus devedores, conceder ou embargar concordatas, votar, ser votado, fazer declarações, exceções de seus créditos, transigir, desistir, firmar compromissos, constituir e ou nomear advogados, substabelecer somente poderes da cláusula "ad judicia". Sendo esta procuração válida até 31 de dezembro de 2020, e, ficando esclarecido que os procuradores deverão prestar conta de todos os atos por eles praticados independente de qualquer aviso ou notificação. Em cumprimento ao provimento 39/2014 do CNJ foi realizada consulta na base de dados na Central de Indisponibilidade de Bens, a qual resultou negativa, para:

NOME	CNPJ	DATA	HORA
DISVECO LTDA	02.971.360/0012-19	10/12/2018	12:33:38
Código HASH nº 984d.5228.fdda.174d.a4b5.9fd3.52db.77d7.3505.db61			

Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe(s) é lido em voz alta e clara que aceita(m) e assina(m). E eu [assinatura] que a fiz digitalizar.



Nizete Asvolinsque
Tabeliã
Cartório 7º Ofício
Cuiabá-MT

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

Cartório 7º Ofício

PROCURAÇÃO

Livro nº 947

Folhas 147

P. M. Juína
Fls. 37
Rub. 10

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nizete Asvolinsque

Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária

Avenida Filinto Muller, 1200 - Bairro Quilombo - Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366
CEP: 78.043-409 E-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br Cuiabá-Mato Grosso



[Signature]
DISVECO LTDA.
MARCOS ROBERTO CRUZ

Cuiabá, 10 de dezembro de 2018. Em testº *[Signature]* da verdade. E eu
tabeliã do cartório do sétimo ofício que conferi, subscrevo e
assinou em público e raso.

Emolumentos do Tabelionato	Tribunal de Justiça (20% - FUNAJURIS)
R\$ 63,06	R\$ 15,76

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 063

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s) 19

BEY 65503

R\$ 83,44

Consulta: www.tj.mt.gov.br/eelos



Eliene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabeliã Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá-MT.



P. M. Juína

Fls.

Rub.

CR Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
Tabelião: **Chafía Monteiro de Oliveira**
Av. Ary Peres Barreto nº 2183 Bairro Cristo Rei, CEP: 78118-090, Várzea Grande, Mato Grosso
Fone: (65) 3685-3258 Fax: (65) 3685-6112 / E-mail: ccrrei@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BFE41979 Selo de Controle Digital
R\$ 2,94 Em test. () da verdade.

 GIOCONDA G M M SIRIO Esc. Juramentada
Várzea Grande/MT, 17 dezembro 2018
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Ato 6
Cod. Serv. 184 - <http://www.tjmt.jus.br/selcs>



P. M. Juína

Fls. 19

Rub. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

ROSEMAR DO CARMO GOMES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
245160395 SSP SP

CPF
459.279.601-20

DATA NASCIMENTO
16/07/1971

NÚMERO
MARCEL GOMES DE SOUZA

ROSEMAR GOMES

PERMISSÃO
32/05/2022

DATA HAB
04/12/2000

Nº REGISTRO
01630770621

VALIDADE
32/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
04/12/2000

OBSERVAÇÕES

Posimar do E. G. de Souza

LOCAL
TANGARÁ DA SERRA, MT

DATA EMISSÃO
28/06/2017

PERMISSÃO DE HABITAÇÃO - DIRETOR DE HABITAÇÃO - DAREHABIT
ASSINATURA DO EMISSOR

95507542848
MT630744335

MATO GROSSO

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra
Fone: (67) 3322-1017

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e
Tangará da Serra -MT 10 de dezembro de 2018
Registros Cod. Atto: 06 Cod. Cartório: 176
Selo Digital: BEE 3294 Valor: R\$ 2,94

Julio César da Silva Alves Bastos Escrevente
Atendente: ROSANGELA PEDRA



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.556.514-6		CNPJ 02.971.360/0012-19		Data Início Atividade - SEFAZ 26/09/2014	
NOME EMPRESARIAL DISVECO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) CANOPUS VEÍCULOS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV LIONS INTERNACIONAL			NÚMERO 968W	COMPLEMENTO	
CEP 78300-000	BAIRRO JARDIM CALIFORNIA		MUNICÍPIO TANGARÁ DA SERRA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscalgrupocanopus@grupocanopus.com.br			TELEFONE (65) 2123-7736		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2014		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 08/01/2020 às 18:02:01 (data e hora de Cuiabá)					

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.971.360/0012-19 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/2014
NOME EMPRESARIAL DISVECO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CANOPUS VEICULOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV LIONS INTERNACIONAL	NÚMERO 968 W	COMPLEMENTO	
CEP 78.300-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CALIFORNIA	MUNICÍPIO TANGARA DA SERRA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 2123-7772 / (65) 2123-7707	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2019** às **09:18:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

P. M. Juína

Fis. 23

Rub. AA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200690746

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **DISVECO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MT2201800058565

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

CUIABA
Local

24 Agosto 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2079611 em 27/08/2018 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 181745607 - 24/08/2018. Autenticação: BBC758E4CB103E9553355B7667E833C5883B37D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.560-7 e o código de segurança eolb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/15

Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018

Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26858936096857





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/174.560-7	MT2201800058565	24/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2079611 em 27/08/2018 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 181745607 - 24/08/2018.
Autenticação: BBC758E4CB103E9553355B7667E833C5883B37D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.560-7 e o código de segurança eolb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/15



Certifico o Registro em 17/09/2018
Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018
Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 26858936096857

DISVECO LTDA.

CNPJ 02.971.360/0001-66

NIRE 51.200.690.746

23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA., situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiguás, 13º Andar, Sala 1305- A, Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78050.000, inscrita no CNPJ nº 19.377.961/0001-48, sociedade limitada com seu contrato social de constituição registrado na JUCEMAT no dia 05/12/2013 sob o NIRE 51201400717, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Marcos Roberto Cruz**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de total e completa separação de bens, filho de Francisco Cruz e Irene Coelho Cruz, nascido em 25/03/1959, natural de Pacaembu – SP, portador do CPF: 207.545.151-68 e da carteira de identidade RG: 12.837.155-9 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800 - Fundos, Sala A, bairro Jardim Kennedy, Cuiabá/MT, CEP-78065-00.

CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiguás, 13º Andar, Sala 1305-B, Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78050-000, inscrita no CNPJ nº 19.371.463/0001-98, sociedade limitada com seu contrato social registrado na JUCEMAT no dia 05/12/2013 sob o NIRE 51201400709, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Marcos Roberto Cruz**, acima qualificado.

1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2079611 em 27/08/2018 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 181745607 - 24/08/2018. Autenticação: BBC758E4CB103E9553355B7667E833C5883B37D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.560-7 e o código de segurança eolb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/15



Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018

Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26858936096857



Únicos sócios componentes da empresa **DISVECO LTDA.**, estabelecida a Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Jardim Kennedy, CEP- 78.065-000 – Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ. 02.971.360/0001-66, sociedade limitada, com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial de Mato Grosso – JUCEMAT, no dia 06 de novembro de 1998, sob o nº 51.200.690.746 (a “Sociedade”), e demais alterações,

De comum acordo resolvem alterar o referido contrato social, conforme cláusulas e condições adiante estabelecidas:

I. ALTERAÇÃO DE OBJETIVO SOCIAL DE FILIAL

A Sociedade em comum acordo resolve acrescentar ao objetivo social da **Filial nº 07 – Parauapebas**, estabelecida à Av. Redenção, S/N, Quadra 015, Lotes 22 a 25 e 33 a 37 – Bairro Residencial Linha Verde, Parauapebas/PA, CEP 68.515-000. CNPJ 02.971.360/0010-57 – NIRE 15900407428, as atividades abaixo:

- 45.12-9-02** – Comércio sob consignação de veículos automotores;
- 45.20-0-05** – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 47.81-4-00** – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 77.11-0-00** – Locação de automóveis sem condutor.

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não venham a colidir com as disposições da presente alteração.

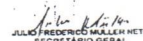
Por fim, diante das deliberações acima tomadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONTRATUAIS

MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA., situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiguás, 13º Andar, Sala 1305-A, Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78050.000, inscrita no CNPJ nº 19.377.961/0001-48, sociedade limitada com seu contrato social de constituição

2

 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2079611 em 27/08/2018 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 181745607 - 24/08/2018.
Autenticação: BBC758E4CB103E9553355B7667E833C5883B37D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.560-7 e o código de segurança eolb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/15



Certifico o Registro em 17/09/2018
Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018
Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 26858936096857

registrado na JUCEMAT no dia 05/12/2013 sob o NIRE 51201400717, neste ato representado na forma de seu contrato social pelo Sr. **Marcos Roberto Cruz**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de total e completa separação de bens, nascido em 25/03/1959, natural de Pacaembu – SP, portador do CPF: 207.545.151-68 e da carteira de identidade RG: 12.837.155-9 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800 - Fundos, Sala A, bairro Jardim Kennedy, Cuiabá/MT, CEP- 78065-00, e;

CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 1305-B, Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78050-000, inscrita no CNPJ nº 19.371.463/0001-98, sociedade limitada com seu contrato social registrado na JUCEMAT no dia 05/12/2013 sob o NIRE 51201400709, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Marcos Roberto Cruz**, acima qualificado, únicos sócios componentes da empresa **DISVECO LTDA.**, estabelecida a Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Jardim Kennedy, CEP- 78.065-000 – Cuiabá –MT, inscrita no CNPJ. 02.971.360/0001-66, sociedade limitada, com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial de Mato Grosso – JUCEMAT, no dia 06 de novembro de 1998, sob o nº 512.006.907-46 (a “Sociedade”), e demais alterações, de comum acordo resolvem consolidar o referido contrato social, conforme cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL

A Sociedade gira sob a denominação social de “**DISVECO LTDA.**”

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES e DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade teve início de suas atividades em 01 de dezembro de 1998, e o prazo de sua duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEDE SOCIAL E FILIAIS

Parágrafo único: sociedade mantém as seguintes filiais:

3

 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2079611 em 27/08/2018 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 181745607 - 24/08/2018. Autenticação: BBC758E4CB103E9553355B7667E833C5883B37D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceumat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.560-7 e o código de segurança eolb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

 JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/15

Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018

Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26858936096857



Matriz - A sociedade tem a sua sede a Av. Fernando Corrêa da Costa, n° 1800 Jardim Kennedy em Cuiabá - MT, CEP- 78.065-000. Registrada na JUCEMAT no NIRE - 512.006.907.46 e no CNPJ - 02.971.360/0001-66.

Filial nº 02 Kyoto- estabelecida a SIA/Sul - Trecho 01 Lotes 1.160, 1.170, 1.180, 1.190, 1.200, 1.210 - Guarã Brasília/DF - CEP: 71.200-012. Explorando o mesmo ramo de atividade da Matriz. Registrada JUCDF no NIRE -53900267333 e no CNPJ - 02.971.360/0003-28.

Filial nº 03 - FEB, estabelecida à Av. da FEB, n° 1555 - Bairro Manga , em Várzea Grande - MT, CEP- 78.115-805. Explorando o mesmo ramo de atividade da Matriz. Registrada na JUCEMAT no NIRE - 519 0031311-2 e no CNPJ - 02.971.360/0004-09.

Filial nº 05 - Atrium, estabelecida à Av. São Luiz n° 2585 - Jardim Marajoara - Cáceres - MT, CEP- 78.200-000. Explorando o mesmo ramo de atividade da Matriz. Registrada na JUCEMAT no NIRE - 5190031312-1 e no CNPJ - 02.971.360/0005-90.

Filial nº 04 - Adhara, estabelecida à SETOR SPMS EPIA Lote 03 Bloco A - Núcleo Bandeirante, Brasília - DF - CEP- 71.200-010. Explorando o mesmo ramo de atividade da Matriz. Registrada na JUCDF no NIRE - 53900279536 e no CNPJ - 02.971.360/0006-70.

Filial nº 06 - Procyon, estabelecida à Folha 32 Quadra 19, Lote Especial, Anexo 1 - Nova Marabá, Marabá -PA - CEP - 68.508-180. Explorando o mesmo ramo de atividade da Matriz. Registrada na JUCEPA no NIRE - 1590034475-2 e no CNPJ - 02.971.360/0008-32.

Filial nº 07 - Parauapebas, estabelecida à Av. Redenção, S/N, Quadra 015, Lotes 22 a 25 e 33 a 37 - Bairro Residencial Linha Verde, Parauapebas/PA CEP-68.515-000. Explorando o mesmo ramo de atividade da Matriz. Registrada na JUCEPA no NIRE - 15900407428 e no CNPJ - 02.971.360/0010-57.

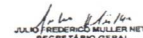
Filial nº 08 - Centro de distribuição, estabelecida à Avenida Fernando Corrêa da Costa, n° 1944, galpão aos fundos, espaço 2, Bairro Pico do Amor, CEP - 78065-000, na cidade de Cuiabá-MT. Explora a atividade de Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Registrada na JUCEMAT no NIRE - 51900395429 CNPJ - 02.971.360/0011-38.

Filial nº 09- Redenção estabelecida à Avenida Araguaia, n° 1182, entroncamento, Redenção - PA, CEP - 68.550-000. Registrada na JUCEPA no NIRE - 15900418420 e no CNPJ - 02.971.360/0013-08.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2079611 em 27/08/2018 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 181745607 - 24/08/2018. Autenticação: BBC758E4CB103E9553355B7667E833C5883B37D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.560-7 e o código de segurança eolb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018

Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26858936096857



Filial nº 10- Paragominas estabelecida à Rodovia PA 256, nº. 646, Nova Conquista, Paragominas- PA, CEP – 68.627-451. Explorando o mesmo ramo de atividade da Matriz. Registrada na JUCEPA no NIRE - 15900418438 e no CNPJ – 02.971.360/0014-80.

Filial nº 11- Tangará da Serra estabelecida à Av. Lions Internacional, nº 968 W, térreo, Jardim Califórnia, Tangará da Serra – MT, CEP – 78.300-000. Registrada na JUCEMAT no NIRE – 51900400686 e no CNPJ – 02.971.360/0012-19.

Filial nº 12 – Várzea Grande, estabelecida à Avenida Júlio Campos, nº 5200, Várzea Grande - MT, CEP 78142-360. Registrada na JUCEMAT no NIRE - 5190045774-2 e no CNPJ – 02.971.360/0015-61.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como Objetivo Social o ramo de Comércio varejista de veículos novos e usados, comércio varejista e atacadista de peças e acessórios, pneumáticos e câmaras de ar, derivados de petróleo, Serviços de manutenção e reparação de mecânica, serviços de lanternagem e funilaria e pintura, serviços de manutenção e reparação elétrica, serviços de lavagem, lubrificação e polimento, borracharia, assistência técnica, instalação, manutenção e reparação de acessórios, em veículos automotores; locação e arrendamento de veículos e boutique com artigos do vestuário.

Parágrafo Primeiro: As filiais nº 09 - Redenção/PA, nº 12 - Várzea Grande/MT e nº 11 - Tangará da Serra/MT, exploram das seguintes atividades:

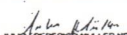
- 45.20-0-01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 45.20-0-02 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.
- 45.20-0-03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
- 45.30-7-03 – Comércio de varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Parágrafo Segundo: O exercício social bem como o exercício financeiro, coincide com o exercício fiscal, devendo assim, o balanço geral da sociedade ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2079611 em 27/08/2018 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 181745607 - 24/08/2018. Autenticação: BBC758E4CB103E9553355B7667E833C5883B37D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.560-7 e o código de segurança eolb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/15



Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018

Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26858936096857

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social no valor de **R\$ 21.556.535,00** (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais) divididos em 21.556.535 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentas e trinta e cinco) quotas no valor de R\$ 1,00, cada e assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA.	21.340.970	21.340.970,00	99,00
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	215.565	215.565,00	1,00
TOTAL	21.556.535	215.565,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: DO DESTAQUE DO CAPITAL SOCIAL

Destaca-se para as filiais n°2- **Kyoto**; filial n°3-**Feb**; filial n°4-**Adhara**; filial n°5- **Atrium**; filial n°6- **Procyon**; o Capital Social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, fornecida pela Matriz, ficando destacado para a filial, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA.	594.000	594.000,00	99,00
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	6.000	6.000,00	1,00
TOTAL	600.000	600.000,00	100,00

Destaca-se para filial n° 7- **Parauapebas**- o Capital Social de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, fornecidas pela Matriz, ficando destacado para a filial, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA.	49.500	49.500,00	99,00
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	500	500,00	1,00
TOTAL	50.000,00	50.000,00	100,00



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2079611 em 27/08/2018 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 181745607 - 24/08/2018. Autenticação: BBC758E4CB103E9553355B7667E833C5883B37D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.560-7 e o código de segurança eolb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL



Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018

Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26858936096857

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PREFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, com assinatura dos sócios cedentes e adquirentes, se realiza a cessão delas mediante alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade será exercida pelos Srs. **(I) Marcos Roberto Cruz**, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 1800 - fundos, Sala A na cidade de Cuiabá - MT - CEP- 78.065.000, portador da RG. n.º 12.837.155-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 207.545.151-68, e **(II) Marcos Roberto Cruz Junior**, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 1800, Sala A, Bairro Jardim Kennedy, Cuiabá - MT, CEP 78.065-000, portador da cédula de identidade nº 37.749.938-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.453.141-65, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, diante das instituições financeiras, movimentar contas bancárias, órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e Governo do Distrito Federal, admitir ou demitir empregados e tomar decisões ligados à administração do negócio, vedado no entanto, sua utilização em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade.

Parágrafo único: Os administradores poderão nomear procuradores através de instrumento público de procuração.

CLAÚSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art.1.052, CC/2002).

7

 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2079611 em 27/08/2018 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 181745607 - 24/08/2018.
Autenticação: BBC758E4CB103E9553355B7667E833C5883B37D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.560-7 e o código de segurança eolb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL . pág. 9/15



Certifico o Registro em 17/09/2018
Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018
Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 26858936096857

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e da demonstração do resultado de exercício onde definirá o lucro do período, cabendo aos sócios, a retirada de lucros ou a responsabilidade pelas perdas apuradas nos demonstrativos contábeis na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, até 30 de abril, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DE ABERTURA DE FILIAL

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RETIRADA, DISSOLUÇÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

No caso de morte, incapacidade, falência, insolvência, recuperação judicial, retirada, dissolução ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, podendo continuar com as suas atividades com os sócios remanescentes, os herdeiros, sucessores e o incapaz. Na hipótese de não existir o interesse dos sócios remanescentes ou dos sucessores, herdeiros ou incapaz, a Sociedade se dissolverá devendo assim ser levantado o valor de seus haveres que será apurado e liquidado.

com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade não se dissolverá em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESIMPEDIMENTO

O(s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento particular o Foro da cidade e Comarca de Cuiabá - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, pôr mais especial que se apresente.

E, por estarem de comum acordo, assina e lavara o presente instrumento particular de alteração Contratual, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cuiabá - MT, 16 de Agosto de 2018.

Sociedade:

MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA
Marcos Roberto Cruz

CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS LTDA
Marcos Roberto Cruz

9



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2079611 em 27/08/2018 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 181745607 - 24/08/2018. Autenticação: BBC758E4CB103E9553355B7667E833C5883B37D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.560-7 e o código de segurança eolb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/15



Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018

Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26858936096857

P. M. Juína
Fls. 34
Rub. 

Vigésima Terceira Alteração Contratual
Disveco Ltda.

Administradores Disveco Ltda

DISVECO LTDA
Marcos Roberto Cruz

DISVECO LTDA
Marcos Roberto Cruz

10

 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2079611 em 27/08/2018 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 181745607 - 24/08/2018.
Autenticação: BBC758E4CB103E9553355B7667E833C5883B37D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.560-7 e o código de segurança eolb Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 27/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

 **JULIO FREDERICO MULLER NETO**
SECRETÁRIO GERAL pág. 12/15

Certifico o Registro em 17/09/2018
Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018
Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 26858936096857





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/174.560-7	MT2201800058565	24/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2079611 em 27/08/2018 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 181745607 - 24/08/2018. Autenticação: BBC758E4CB103E9553355B7667E833C5883B37D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.560-7 e o código de segurança eolb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/15



Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018

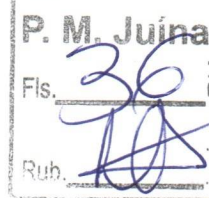
Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26858936096857



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DISVECO LTDA, de nire 5120069074-6 e protocolado sob o número 18/174.560-7 em 24/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2079611, em 27/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Priscilla Peraro.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ

Cuiabá. Segunda-feira, 27 de Agosto de 2018

Julio Frederico Muller Neto:955.179.101-06

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2079611 em 27/08/2018 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 181745607 - 24/08/2018. Autenticação: BBC758E4CB103E9553355B7667E833C5883B37D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.560-7 e o código de segurança eolb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/15

Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018

Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26858936096857



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
053.165.089-80	PRISCILLA PERARO VIRGENS
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. Segunda-feira, 27 de Agosto de 2018

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2079611 em 27/08/2018 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 181745607 - 24/08/2018.
Autenticação: BBC758E4CB103E9553355B7667E833C5883B37D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/174.560-7 e o código de segurança eolb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 15/15

Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018

Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26858936096857





186275188

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DISVECO LTDA
PROTOCOLO	186275188 - 17/09/2018
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 51200690746
CNPJ 02.971.360/0001-66
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2018
SOB N: 20000578507

FILIAIS

NIRE 15900407428
CNPJ 02.971.360/0010-57
ENDEREÇO: AVENIDA REDENÇÃO, PARAUAPEBAS - PA
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF



Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

17/09/2018

1

Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20000578507 de 17/09/2018 Protocolo 186275188 de 17/09/2018

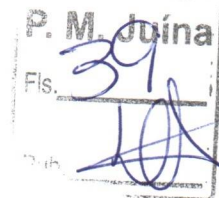
Nome da empresa DISVECO LTDA NIRE 15900407428

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26858936096857



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DISVECO LTDA
CNPJ: 02.971.360/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:50 do dia 28/08/2019 <hora e data de Brasília>.

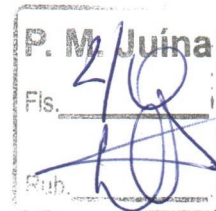
Válida até 24/02/2020.

Código de controle da certidão: **DF6F.C672.AB16.E9D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0027253887

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **11/12/2019** Hora da emissão: **07:45:11**

Nome/denominação do sujeito passivo: **DISVECO LTDA**

CNPJ: **02.971.360/0012-19**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência das seguintes pendências em nome do sujeito passivo acima indicado, da sua matriz ou filial, ainda que na condição de solidário:

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Matriz com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 20193363159

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pgc.mt.gov.br

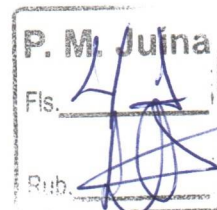
Certidão válida até 09/01/2020, ressalvada emissão de nova Certidão, na hipótese de regularização da pendência.

Número de Autenticação: **29MBK9T2MMUKT2AU**



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 336/2020

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de , que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

Inscrição: **02.971.360/0012-19** (CNPJ)

Contribuinte: **DISVECO LTDA**

Endereço: **AV. LIONS INTERNACIONAL 968 W
PARQUE TANGARA**

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

TANGARA DA SERRA (MT), 08 de janeiro de 2020.

Certidão válida até 08/02/2020.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 08/01/2020 as 17:42:38h. - Código de Validação **H809S7.T1T7W5.J6V9F8**

AV., BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-000 - Fone: (65) 3311-4800
CNPJ 03.788.239/0001-66 - e-mail: fiscalizacao.issqn@tangaradaserra.mt.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISVECO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.971.360/0001-66

Certidão nº: 182271316/2019

Expedição: 03/09/2019, às 15:10:44

Validade: 29/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **D I S V E C O L T D A**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
02.971.360/0001-66, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.971.360/0012-19

Razão Social: DISVECO LTDA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2019 a 26/01/2020

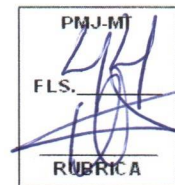
Certificação Número: 2019122803560664810046

Informação obtida em 08/01/2020 17:35:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PALCA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

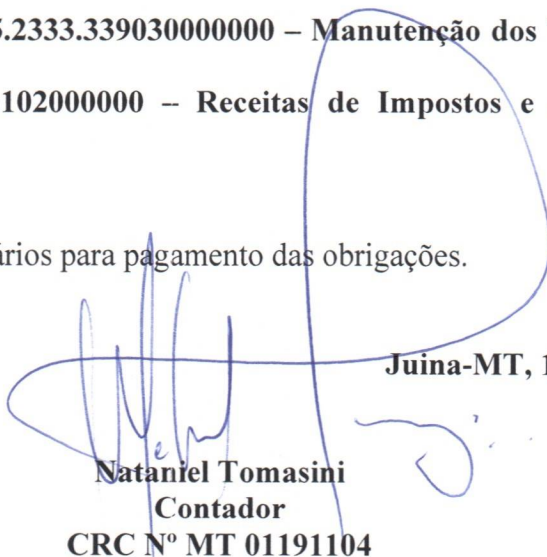

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

- **2464-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde**
Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde
- **2465-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde**
Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

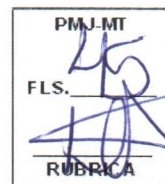
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104

Juina-MT, 14 de Janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PALCA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

- **2464-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde**
Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde
- **2465-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde**
Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde

Atenciosamente,

JUINA – MT, 14 de janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM-JM-T
FLS. 46
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PALCA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.” N.º ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PALCA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.” com base no Processo n.º ____/2020 – DISPENSA de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PALCA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE." com base no Processo n.º _____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PALCA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPLA DE SAÚDE."

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

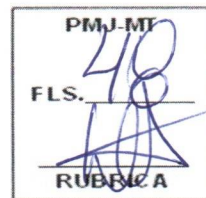
b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços de de Clínica Especializada para Internação e Tratamento de Paciente Menor com Dependência Química, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ _____ (_____) mensais, pelo período estimado de internação de ____ (____) meses, totalizando o valor de R\$ _____ (_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2018 e com término previsto para de de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.4.1. o prazo para execução do serviço é dea partir da.....

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

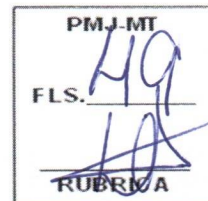
4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

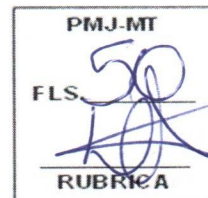
6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

• **2464-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde**

Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

• **2465-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde**

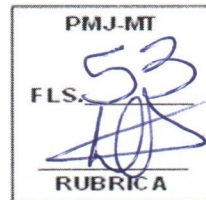
Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

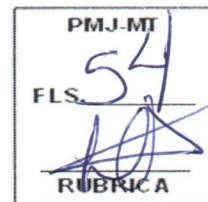
8.1.12. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

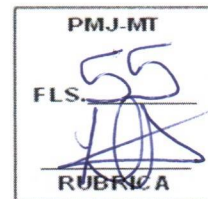
9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

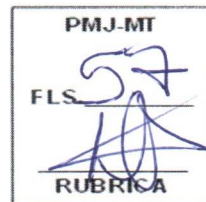
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

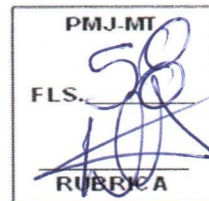
11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

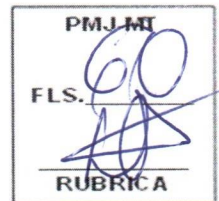
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

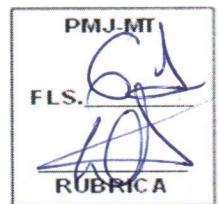
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

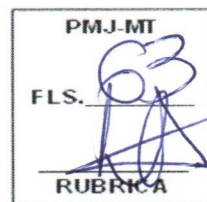
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PALCA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPA DE SAÚDE.” corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



(duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

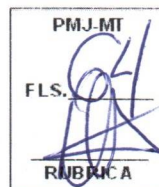
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 010/2020 /Depº. De Licitação

Da: Comissão Permanente de Licitação
Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Juína/MT

Assunto: Solicitação de Análise e Parecer

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº. 008/2020, referente à instauração de Processo de Inexigibilidade de Licitação para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PALCA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”** Conforme Comunicado Interno nº004/2020 enviado pelo Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo assim, solicitamos Parecer Jurídico com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

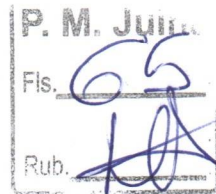
Sem mais para o momento.

Juína/MT, 14 de janeiro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
REVISÃO EM VEÍCULOS COM GARANTIA;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a contratação de empresa para fins da revisão obrigatória de 10.000 KM, no veículo automotor, CAMINHONETES/AMBULANCIAS - TOYOTA HILUX – Placa GEP 9705, Prefixo 02.15, conforme requisitado pelo C.I. n.º 004/2020 - Coord. Compras, datado de 10 de janeiro de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente foi informado a este Procurador Geral, pelo Secretário Municipal citada acima que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 004/2020 - Coord. Compras, datado de 10 de janeiro de 2020, que a contratação é de extrema urgência, tendo em vista que o veículo é utilizado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como que as revisões a ser realizadas nos veículos são de responsabilidade obrigatória da empresa, DISVECO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0001-66.

Neste caso, necessário faz-se que o Secretário Municipal de Administração e Finanças antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, da empresa, DISVECO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0001-66, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada. Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade pode ser feita mediante os termos contratuais da aquisição dos veículos ou de registro da garantia, atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes e congêneres.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Com efeito, caso for comprovada a exclusividade da empresa para efeitos de revisão e manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Outrossim, também observa, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre sobrelevar também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constando pela Autoridade Competente que a empresa, DISVECO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0001-66, é a Pessoa Jurídica exclusiva para realizar a revisão no veículo, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - OPINO pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins da revisão obrigatória de 10.000 KM, no veículo automotor, CAMINHONETES/AMBULANCIAS - TOYOTA HILUX – Placa GEP 9705, Prefixo 02.15, conforme requisitado pelo C.I. n.º 004/2020 - Coord. Compras, datado de 10 de janeiro de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, que segue encartada as fls., dos autos.

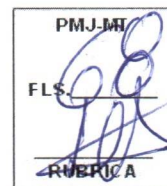
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 15 de janeiro de 2020.

CRISTOVÃO ANGELO DE MOURA
OAB/MT n.º 5.321
Assessor Jurídico do Gabinete da PGM
Portaria Municipal 6.735/2019
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

- **2464-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde**
Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde
- **2465-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde**
Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 15 de Janeiro de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



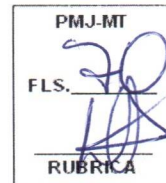
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **15** dias do mês de **Janeiro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **002/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **DISVECO LTDA, no valor total de R\$ 2.822,97 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

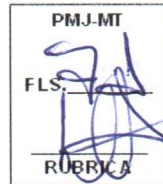
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 15 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: DISVECO LTDA

RESUMO DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

ELEMENTO DE DESPESA: • 2464-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 –

Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde

Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde

• 2465-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde

Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.822,97(dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos)

VIGÊNCIA: 15/01/2020 a 15/02/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 15/01/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/01/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 002/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **15/01/2020 à 30/01/2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 15 de janeiro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 2 / 2020 - PR

P. M. Juina
Rubrica

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 2 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 15/01/2020

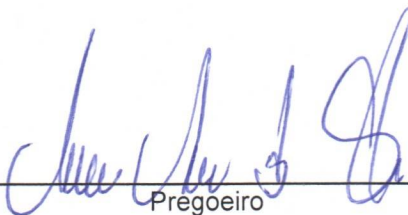
d) Data da Adjudicação: 15/01/2020

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
6928 -	DISVECO LTDA	02.971.360/0001-66	22	R\$ 2.822,97
			22	R\$ 2.822,97

JUINA-MT, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020.


Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juina


Equipe de Apoio


Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 2 / 2020 - PR

P. M. Juína

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: DISVECO LTDA

CNPJ: 02.971.360/0001-66

Lote: 1 - LOTE 1

Descrição do Item	Código	Valor Total
ELEMENTO FILTRO DE AR	14059	R\$ 102,70
ELEMENTO FILTRO	41597	R\$ 226,00
JOGO PASTILHA DE FREIO	42253	R\$ 540,00
FILTRO DE OLEO	459423	R\$ 56,00
OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	459914	R\$ 371,30
LIMPA PARABRISA	460000	R\$ 16,78
PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	469690	R\$ 80,00
LUBRIFICANTE HUMAN TECHNOLOGY 904	470805	R\$ 129,00
CONJUNTO LUBRIFICANTE	470806	R\$ 39,99
CONJUNTO LIMPEZA E PROTECAO SISTEMA COMBUSTIVEL DIESEL	470807	R\$ 120,70
CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	470808	R\$ 235,00
JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	470809	R\$ 7,20
JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	470810	R\$ 9,30

Total do Vencedor no Lote: R\$ 1.933,97

Lote: 2 - LOTE 2

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICO DE REVISAO - 20.000 KM	8974	R\$ 410,20
SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	41867	R\$ 180,00
SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR	470811	R\$ 94,50
SERVICO DE TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	470812	R\$ 138,00
SERVICO DE TROCA DO FILTRO DO MOTOR	470813	R\$ 26,30
SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS	470814	R\$ 10,00
SERVICO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECAO DIESEL	470815	R\$ 10,00
SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP104	470816	R\$ 10,00
SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E SUSPENSAO	470817	R\$ 10,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 889,00

Total do Vencedor: R\$ 2.822,97



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

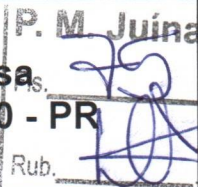
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 2 / 2020 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 2 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 15/01/2020

d) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
6928 -	DISVECO LTDA	02.971.360/0001-66	22	R\$ 2.822,97
			22	R\$ 2.822,97

JUINA-MT, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 873/2020

Data do pré-empenho: 15/01/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 002/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Credor: 6928 - DISVECO LTDA CNPJ/CPF:02.971.360/0001.66
Endereço:FERNANDO CORREA DA COSTA Nº: 1800
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78.000.000
Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: 131880462
Telefone: (065) 0842-2500 Fax: (065) 0842-2500
Banco: Banco Bradesco S.A. Agência: 26476 Conta: 223-2

Dotacao:	2464	- MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	130	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função:	10	- SAÚDE
Sub-função:	302	- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015	- ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade:	2333	- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	102000000	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
014059 ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	R\$102,7000	R\$ 102,70
041597 ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	R\$226,0000	R\$ 226,00
042253 JOGO PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	1,0000	R\$540,0000	R\$ 540,00
459423 FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	R\$56,0000	R\$ 56,00
459914 OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	7,9000	R\$47,0000	R\$ 371,30
460000 LIMPA PARABRISA	UNIDADE	1,0000	R\$16,7800	R\$ 16,78
469690 PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	UNIDADE	1,0000	R\$80,0000	R\$ 80,00
470805 LUBRIFICANTE HUMAN TECHNOLOGY 904	UNIDADE	1,0000	R\$129,0000	R\$ 129,00
470806 CONJUNTO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,0000	R\$39,9900	R\$ 39,99
470807 CONJUNTO LIMPEZA E PROTECAO SISTEMA COMBUSTIVEL DIESEL	UNIDADE	1,0000	R\$120,7000	R\$ 120,70
470808 CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1,0000	R\$235,0000	R\$ 235,00
470809 JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	UNIDADE	1,0000	R\$7,2000	R\$ 7,20
470810 JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UNIDADE	2,0000	R\$4,6500	R\$ 9,30

Valor total dos itens: R\$ 1.933,97

Saldo da dotação: R\$ 327.125,41

Valor reservado: R\$ 1.933,97

Saldo reservado: R\$ 3.780,62

Valor a reservar: R\$ 323.344,79

Valor total dos itens: R\$ 1.933,97

Dotacao: 2465 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade: 2333 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
Natureza Despesa: 3390.39.00.00.00 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
008974 SERVICO DE REVISAO - 20.000 KM	UNIDADE	1,0000	R\$410,2000	R\$ 410,20
041867 SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNIDADE	1,0000	R\$180,0000	R\$ 180,00
470811 SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR		0,3000	R\$315,0000	R\$ 94,50



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 01
Rubrica [assinatura]

470812	SERVICO DE TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	1,0000	R\$138,0000	R\$ 138,00
470813	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DO MOTOR	1,0000	R\$26,3000	R\$ 26,30
470814	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS	1,0000	R\$10,0000	R\$ 10,00
470815	SERVICO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECAO DIESEL	1,0000	R\$10,0000	R\$ 10,00
470816	SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP104	1,0000	R\$10,0000	R\$ 10,00
470817	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E SUSPENSÃO	1,0000	R\$10,0000	R\$ 10,00

Valor total dos itens: R\$ 889,00

Saldo da dotação: R\$ 64.415,00

Valor reservado: R\$ 889,00

Saldo reservado: R\$ 4.339,50

Valor a reservar: R\$ 60.075,50

Valor total dos itens: R\$ 889,00

Valor a ser empenhado: R\$ 889,00

Valor por extenso: Oitocentos e oitenta e nove Reais

Obs.: _____

[assinatura]
Leda Maria da S. Villça
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017

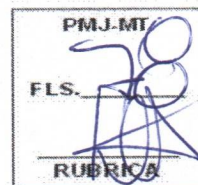
Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 2.822,97 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00002/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

[assinatura]
Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Portaria nº 003/2017

JUINA, 15 de janeiro, de 2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE." Nº 002/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **DISVECO LTDA.**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **DISVECO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.971.360/0012-19, com sede a Avenida Lions Internacional, nº 968w, Bairro Jardim Califórnia, em Tangará da Serra-MT, neste ato representada por seus procuradores **Rosimar do Carmo Gomes de Sousa**, brasileira, portadora do RG nº 245160395 SSP/SP e no CPF/MF 459.279.601-20 e **Evangivaldo Almeida Teles**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 241.182.069-00 e portador do RG nº 1246302-7 SSP/MT, ambos residentes e domiciliados em Tangará da Serra –MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE." com base no Processo n.º 002/2020– DISPENSA de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE." com base no Processo n.º 002/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços, seguem na tabela abaixo:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
470814	001	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS	R\$ 10,00	R\$ 10,00
41867	001	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	R\$ 180,00	R\$ 180,00
470816	001	SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP104	R\$ 10,00	R\$ 10,00
470815	001	SERVICO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECAO DIESEL	R\$ 10,00	R\$ 10,00
470817	001	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E	R\$ 10,00	R\$ 10,00





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



		SUSPENSÃO		
8974	001	SERVICO DE REVISAO - 20.000 KM	R\$ 410,20	R\$ 410,20
470812	001	SERVICO DE TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	R\$ 138,00	R\$ 138,00
470811	000	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR	R\$ 315,00	R\$ 315,00
470813	001	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DO MOTOR	R\$ 26,30	R\$ 26,30
470814	001	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS	R\$ 10,00	R\$ 10,00
41867	001	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	R\$ 180,00	R\$ 180,00
470816	001	SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP104	R\$ 10,00	R\$ 10,00
470815	001	SERVICO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECAO DIESEL	R\$ 10,00	R\$ 10,00
470817	001	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E SUSPENSÃO	R\$ 10,00	R\$ 10,00
8974	001	SERVICO DE REVISAO - 20.000 KM	R\$ 410,20	R\$ 410,20
470812	001	SERVICO DE TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	R\$ 138,00	R\$ 138,00
470808	001	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	\$235,00	R\$ 235,00
470807	001	CONJUNTO LIMPEZA E PROTECAO SISTEMA COMBUSTIVEL DIESEL	\$120,70	R\$ 120,70
470806	001	CONJUNTO LUBRIFICANTE	R\$ 39,99	R\$ 39,99
41597	001	ELEMENTO FILTRO	R\$ 226,00	R\$ 226,00
14059	001	ELEMENTO FILTRO DE AR	R\$ 102,70	R\$ 102,70
459423	001	FILTRO DE OLEO	R\$ 56,00	R\$ 56,00
42253	001	JOGO PASTILHA DE FREIO	R\$ 540,00	R\$ 540,00
470810	002	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	R\$ 4,65	R\$ 9,30
470809	001	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	R\$ 7,20	R\$ 7,20
460000	001	LIMPA PARABRISA	R\$ 16,78	R\$ 16,78
470805	001	LUBRIFICANTE HUMAN TECHNOLOGY 904	R\$ 129,00	R\$ 129,00
459914	008	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	R\$ 47,00	R\$ 371,30
469690	001	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	R\$ 80,00	R\$ 80,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de **R\$ 2.822,97(dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos)**.

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 01 (um) mês, com início em **15 de janeiro de 2020** e com término previsto para **15 de fevereiro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.4.1. o prazo para execução do serviço é de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

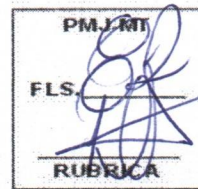
6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

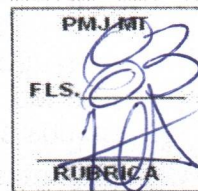
$$M = V (1 + IO)$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentaria, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

• **2464-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde**

Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

• **2465-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde**

Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de terceiros encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

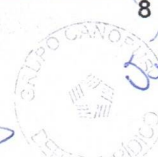
8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.12. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

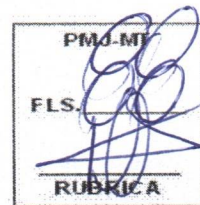
10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

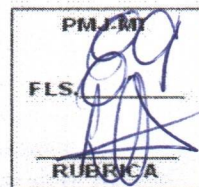
10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 90
RUBRICA

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos equipamentos objeto deste contrato, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 94
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO
CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

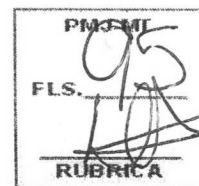
17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE." corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 15 de janeiro de 2020


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

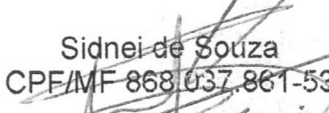
DISVECO LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 02.971.360/0012-19
CONTRATADA
Rosimar do Carmo Gomes de Sousa
Evangivaldo Almeida Teles
Representante Legal
CPF/MF N.º 459.279.601-20

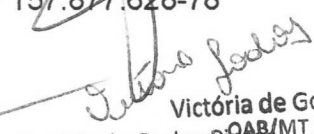

Evangivaldo Almeida Teles
Diretor de Infraestrut
CPF: 241.182.069-1

TESTEMUNHAS:


Leda Maria de Souza Villaça
CPF/MF N.º 040.508.968-69


Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF N.º 157.877.628-78


Sidnei de Souza
CPF/MF 868.037.861-53


Victória de Godoy Pinto
OAB/MT 21.241



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000

Telefone: (66)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**NOTA DE EMPENHO Nº.: 2168/2020**

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 15/01/2020
Competência: 01/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	2/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0008732020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2464 - 03.130.10.302.0015.2333-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.333 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	39 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Fu de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	6928 - DISVECO LTDA	CNPJ:	02.971.360/0001-66
Endereço:	FERNANDO CORREA DA COSTA, nº 1800 - COXIPO	Insc. Estadual:	
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:	00131880462
Nº. Banco:	237	Telefone:	(65)0842-2500
Nº. Agência:	26476		
Nº. Conta:	000000000223 - 2		

Especificação da Despesa: DISPENSA 002/2020 - PRESTACAO DE SERVICO REVISAO OBRIGATORIA E MANUTENCAO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISAO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	315.472,30	Valor Empenhado:	1.933,97	Saldo Atual da Dotação:	313.538,33
Valor por extenso:	HUM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS***				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 1.933,97 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 15 de janeiro de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 15/01/2020
Rubrica Global

NOTA DE EMPENHO Nº.: 2169/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 15/01/2020
Competência: 01/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	2/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0008732020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2465 - 03.130.10.302.0015.2333-3.3.90.39.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.333 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Fo de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	6928 - DISVECO LTDA	CNPJ:	02.971.360/0001-66
Endereço:	FERNANDO CORREA DA COSTA, nº 1800 - COXIPO	Insc. Estadual:	
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:	00131880462
Nº. Banco:	237	Telefone:	(65)0842-2500
Nº. Agência:	26476	Nº. Conta:	000000000223 - 2

Especificação da Despesa: DISPENSA 002/2020 - PRESTACAO DE SERVICO REVISAO OBRIGATORIA E MANUTENCAO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISAO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	53.256,16	Valor Empenhado:	889,00	Saldo Atual da Dotação:	52.367,16
Valor por extenso:	OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 889,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 15 de janeiro de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

costume.

PORTARIA N.º 9.188/2020

providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público N.º 001/PE/JUÍNA/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR o(a) candidato(a) aprovado(a) na **02ª colocação**, do Concurso Público n.º 001/PE/JUÍNA/2019, **ELAINE FENSKI**, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação n.º 005/2019, datado de 13 de dezembro de 2019, para tomar posse no cargo efetivo de **FISCAL DO MEIO AMBIENTE**, no prazo 05(cinco) dias, a contar de **16 de janeiro de 2020**, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 2.º O nomeado deverá comparecer pessoalmente na data acima supracitada, no horário das 07:00 às 13:00 horas, na Divisão de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Juína-MT (**Prefeitura Municipal**), sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, nesse Município, munido de documento de identificação a fim de assinar Termo de Posse, e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3.º O não-comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **15 de janeiro de 2020**.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 002/2020

GROSSO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: DISVECO LTDA

RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATORIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE/AMBULANCIA TOYOTA HILUX PLACA GEP 9705 PREFIXO 022.16 SENDO REVISÃO DE 20.000 KM, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 2464-03.130.10.302.0015.2333.3390300000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde

Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

• 2465-03.130.10.302.0015.2333.3390300000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde

Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.822,97(dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos)

VIGÊNCIA: 15/01/2020 a 15/02/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 15/01/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/01/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE ALARME E SENSOR DE

MOVIMENTO NA ESCOLA RURAL ALVARES DE AZEVEDO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **30 DE JANEIRO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, n.º. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina-mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina-mt.gov.br.

Juína-MT, 15 de Janeiro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA N.º 9.179/2020.

Designa o Servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o servidor Sr. **ROBERVALDO SOARES DOS SANTOS**, Mat. 7605, investido no cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR DO DEPTO. DE LIC. E FISCALIZAÇÃO – 40 HS**, para **responder interinamente** pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em substituição ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. **JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES**, que se encontrará em gozo de férias no período de: 11/02/2020 a 01/03/2020, e retorno em 02/03/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de janeiro de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

costume.

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

PORTARIA N.º 9.185/2020

Nomeia candidato (a) aprovado (a) em Concurso Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público N.º 001/PE/JUÍNA/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR o(a) candidato(a) aprovado(a) na **01ª colocação**, do Concurso Público n.º 001/PE/JUÍNA/2019, **VINICIUS MENDONÇA HOFFMANN**, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação n.º 005/2019, datado de 13 de dezembro de 2019, para tomar posse no cargo efetivo de **FISCAL DE OBRAS**, no prazo 05(cinco) dias, a contar de **16 de janeiro de 2020**, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 2.º O nomeado deverá comparecer pessoalmente na data acima supracitada, no horário das 07:00 às 13:00 horas, na Divisão de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Juína-MT (**Prefeitura Municipal**), sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, nesse Município, munido de documento de identificação a fim de assinar Termo de Posse, e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3.º O não-comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **15 de janeiro de 2020**.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.